

Curitiba, 09 de dezembro de 2022.

À
Agência Peixe Vivo
Aff. Sra. Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral
Rua Carijós, 166 – 5º andar. - Centro
BELO HORIZONTE - MG

*Recebido em 32/12/2022
às 12:54hs
Israel Castilho*

Ref.: Ato Convocatório Nº 006/2022 – Contrato de Gestão IGAM Nº 003/IGAM/2017
Coleta de Preços tipo Técnica e Preços
Contratação de pessoa jurídica especializada para planejamento e execução de ações de mobilização social, capacitação e educação ambiental para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas nas 23 UTEs"
Interposição de Recurso Administrativo

DETZEL Consultores Associados S/S EPP, doravante denominada apenas por DETZEL, empresa privada registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 07.183.414/0001-42, com sede a Av. Paraná, 202, conjunto 504, CEP 80.035-130, município de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Valmir Augusto Detzel, portador do CNPF 462.786.809-04, sócio administrador, residente e domiciliado à Rua Doutor Manoel Pedro, 431, apartamento 302, CEP 80.035-030, município de Curitiba, estado do Paraná, vem por meio deste, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO com fundamento nos termos do Ato Convocatório supra citado e na legislação aplicável.

RAZÕES DO RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a publicação e encaminhamento da decisão da Comissão de Seleção e Julgamento da Agência Peixe Vivo ter sido realizada no último dia 07 de dezembro de 2022, com notificação à DETZEL também via e-mail, bem como o previsto no "Capítulo 10 – Dos Recursos" constante no Ato Convocatório, que determina prazo de até 3 (três) dias úteis para a apresentação de manifestações por parte dos concorrentes, destacamos a tempestividade de nosso Recurso Administrativo ora apresentado.

DOS FATOS

A Agência Peixe Vivo, emitiu o Ato Convocatório Nº 006/2022 que trata da "contratação de empresa especializada na prestação de serviços para planejamento e execução de ações de mobilização social, capacitação e educação ambiental para o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas nas 23 UTEs".

No local, dia 06.10.2020 às 09:00h conforme agendado, a DETZEL apresentou documentações de credenciamento, habilitação e proposta de preços, em envelopes separados devidamente identificados conforme padrões exigidos no Ato Convocatório. Após terem sido abertos os envelopes, a Comissão de Licitação determinou a habilitação da empresa Detzel Consultores Associados S/S EPP, permitindo o prosseguimento da análise da Proposta Técnica.

Seguindo o trâmite processual, em 05 de dezembro de 2022 a Comissão Técnica emitiu Ata de Reunião indicando a pontuação dos concorrentes, conforme citado abaixo, concluindo pela **Inabilitação** da empresa DETZEL.

Tabela 1: Resultado da avaliação técnica

ATO CONVOCATÓRIO Nº 006/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL, CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS NAS 23 UTE'S EXISTENTES NA BACIA					
CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/2022					
Avaliação do Envelope Nº 02 - Proposta Técnica					
Critérios de Avaliação	DETZEL CONSULTORES ASSOCIADOS S/S EMP	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA - FUNDEF	MHC PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	PRODUTOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS	TAMTO DESIGN LTDA
1) Plano de Trabalho e Metodologia Proposta	11	13	15	11	15
2) Experiência da Proponente	10	10	10	5	10
3.1) Coordenador Geral	0	0	15	0	25
3.2.1) Profissional de Nível Superior I	0	0	0	0	10
3.2.2) Profissional de Nível Superior II	0	0	5	0	10
3.3.1) Profissional de mobilização I	4,5	4,5	4,5	0	4,5
3.3.2) Profissional de Mobilização II	4,5	4,5	4,5	0	4,5
3.3.3) Profissional de Mobilização III	4,5	4,5	4,5	0	4,5
3.3.4) Profissional de Mobilização IV	4,5	4,5	4,5	0	4,5
3.3.5) Profissional de Mobilização V	4,5	4,5	0	0	4,5
3.3.6) Profissional de Mobilização VI	1,5	4,5	0	0	4,5
3.4) Profissional administrativo	Apresenta	Apresenta	Não apresenta	Apresenta	Apresenta
Nota Técnica	90	95	63	16	97
SITUAÇÃO	INABILITADO	HABILITADO	INABILITADO	INABILITADO	HABILITADO

No conjunto dos manifestos na Ata, os analistas indicam as razões ou justificativas para a decisão do Comitê Técnico que serão elencadas/transcritas mais adiante, apontando as faltas da Proposta Técnica apresentada pela DETZEL.

Neste ponto, manifestamos nosso respeito às posturas tomadas pelo Comitê Técnico - CT e pela Comissão de Seleção e Julgamento - CSJ, entendendo terem sido seguidos todos os procedimentos previstos nos termos do Ato Convocatório. Compreendemos também que não cabe aos licitantes estabelecer julgamentos por interpretação própria sobre si ou sobre outrem, posto que é à CSJ que recai a responsabilidade e direito único e exclusivo de avaliar a documentação apresentada pelos concorrentes e deliberar.

Porém, respeitosamente afirmamos que o Comitê Técnico estabeleceu análises desconsiderando alguns elementos importantes efetivamente comprovados pela DETZEL, talvez induzidos a erro por subjetividades do Ato Convocatório. Também, entendemos que o Comitê Técnico pode ter utilizado de excesso de rigor na desclassificação da DETZEL que auferiu pontuação final na avaliação igual a 90 pontos, de um total de 100 e, mesmo assim, foi desclassificada.

Inconformados com a decisão, elencamos abaixo nossos argumentos de defesa para a reversão da inabilitação da DETZEL.

DOS ARGUMENTOS EM FAVOR DA REVERSÃO DA INABILITAÇÃO DA DETZEL

1. No que se refere ao Quesito 1 - Plano de Trabalho e Metodologia - Subcritério 1 Demonstração de conhecimento sobre o CBH Rio das Velhas e sobre a bacia hidrográfica do rio das Velhas.

Cita o Comitê Técnico que a DETZEL:

"Subcritério 1 - não apresentou demonstração de conhecimento sobre o CBH Rio das Velhas e sobre a bacia hidrográfica do rio das Velhas. A Proponente não apresenta conhecimentos sobre a bacia e da dinâmica do CBH rio das Velhas (grifo nosso) e utilizou-se do espaço para apresentar contexto histórico de educação ambiental mundial."

Avaliando o Ato Convocatório, no item 8.2, consta o que segue:

"8.2 - O Julgamento da(s) Proposta(s) Técnica(s) da(s) proponente(s) será(ão) processada(s) com base na avaliação da experiência da empresa: Plano de trabalho e metodologia proposta, Experiência da proponente e Qualificação da Equipe Chave a ser apresentada para execução dos Produtos solicitados no Termo de Referência (GRIFO NOSSO) (Anexo I), e na avaliação dos documentos comprobatórios da formação e experiência profissional dos membros da equipe-chave, de acordo com tabela a seguir: ..."

A despeito do fato de que a planilha colocada no Ato Convocatório estabelece segmentação dos elementos a serem avaliados, indicando pontuação correspondente à quantia de subcritérios

atendidos na proposta, defendemos que o Comitê Técnico comete equívoco grave ao desconsiderar evidências comprobatórias contidas no conjunto da Proposta Técnica. Neste ponto, entende-se que o Comitê Técnico privou-se da visão do todo da proposta, estabelecendo juízo de valor baseado apenas em um segmento da proposta apresentada, indicando prevalência de análise mais quanto ao cumprimento do protocolo do Ato Convocatório para este subcritério, em detrimento da avaliação efetiva e eficaz das experiências comprovadas no conjunto apresentado.

Vejamos! A DETZEL apresentou em seu envelope correspondente à Proposta Técnica um acervo significativo de comprovações de experiências, que incluíram Atestados extensos e descritivos de sua atuação na bacia do rio das Velhas, inclusive que tiveram como mutuário o próprio CBH Rio das Velhas, quais sejam: o trabalho realizado no âmbito da UTE Ribeirão Jequetibá/Córrego do Machado (**Anexo 01** deste Recurso Administrativo, constante nas páginas 706 a 708 de nossa proposta); e, o trabalho realizado para o Subcomitê da Bacia Hidrográfica Ribeirões Caeté/Sabará (**Anexo 02** deste Recurso Administrativo, constante nas páginas 709 a 712 de nossa proposta), ambos desenvolvidos recentemente. Os Atestados estabelecem amplos detalhamentos das atividades realizadas e dos produtos entregues, fazendo aderência à proposta como comprovação das experiências da DETZEL necessárias para a comprovação do requisito do Ato Convocatório e, especialmente, para a execução plena dos trabalhos ora em pauta de contratação.

Em nossa defesa, argumentamos que o Comitê Técnico, ao ignorar as comprovações apresentadas no processo de avaliação da metodologia, estabelece excesso de rigor que deriva em prejuízo à proponente. Mesmo considerando que o Ato Convocatório preveja a pontuação neste subcritério de forma específica relativa à metodologia, depreende-se que avaliá-la de maneira isolada é contraproducente ao processo competitivo e injusto a um proponente que optou por comprovar com Atestados sua experiência na região alvo do trabalho em pauta, ao invés de simplesmente registrar texto discursivo na proposta.

Ao desconhecer as experiências da DETZEL comprovadas por Atestados, o Comitê Técnico estabelece um juízo de valor de nossa proposta de forma parcial, fragmentada e até mesmo desprovida de um bom senso de análise conjunta, respeitosamente afirmando. Tal avaliação fragmentada estabelece a desqualificação por um simples descumprimento de requisito subjetivo (fazer constar em metodologia e não em outra forma de comprovação!).

Agregamos, ainda, o argumento de que o Ato Convocatório não solicita no item Experiência da Proponente, a apresentação de Atestados que comprovem atuação na bacia do rio das Velhas o que em nosso ver é uma falha quando se quer comprovações de atuação efetiva das proponentes. A DETZEL agregou dois bons Atestados específicos de atuação na bacia e com Subcomitês exatamente com a boa intenção de comprovar as experiências na região, entendendo que a avaliação seria conjunta, relativa ao todo da proposta, não fracionada e, acima de tudo baseada em uma prova cabal da experiência, em detrimento de afirmação apenas por discurso!

2. No que se refere ao Quesito 1 – Plano de Trabalho e Metodologia - Subcritério 2 – Pertinência, consistência lógica e exequibilidade das metodologias

Cita o Comitê Técnico que a DETZEL:

"Subcritério 2 – a proponente não apresenta indicadores de desempenho."

Quanto ao subcritério 2 entendemos ter havido uma indução a erro, em função de uma inconsistência do Ato Convocatório não constatada antes (caso tivesse sido constatada, teríamos entrado com solicitação de esclarecimento antes do pleito). Vejamos

O Termo de Referência que compõe o Ato Convocatório, em sua página 38 estabelece que:

*"A proponente deve apresentar seu plano de trabalho e metodologia de forma concisa, prática e objetiva, pormenorizando as etapas a serem desenvolvidas para a execução satisfatória dos serviços contratados, **conforme modelo no Formulário 1 (grifo nosso)**.*

Serão avaliados minimamente os seguintes subcritérios:

1. *Demonstração de conhecimento sobre o CBH rio das Velhas e sobre a bacia hidrográfica do rio das Velhas.*

2. Pertinência, consistência lógica e exequibilidade das estratégias, metodologias e indicadores de avaliação de desempenho propostos (grifo nosso).
3. Identificação coerente de possíveis dificuldades encontradas para a execução dos serviços e dissertação satisfatória de estratégias para a superação das mesmas.
4. Capacidade organizacional e gerencial da equipe: identificação e quantificação satisfatória dos profissionais da equipe chave e/ou apoio alocados compatível com o cronograma executivo.

Porém, de forma diversa do previsto no Termo de Referência, o Ato Convocatório, item 8.3.1 estabelece:

"8.3.1 – O proponente deverá anexar junto a Proposta Técnica todos os comprovantes de escolaridade, Declarações ou documentos permitidos pela legislação vigente, para fins de pontuação da Equipe Chave, além de observar a ordem para apresentação dos documentos/comprovantes, sob pena da Proposta Técnica não ser avaliada:

Formulário 1 – Plano de Trabalho e metodologia proposta (grifo nosso).

Formulário 2 – Composição de Equipe e Atribuição de Tarefas

Formulário 3 – Currículo da Equipe Técnica Proposta

Formulário 4 – Atestados de capacidade técnica: ..."

Sendo que o Formulário 1, constante no Anexo 1, apresenta em seu escopo o seguinte texto literal no que tange aos subcritérios, em especial atenção ao subcritério 2:

Contrato de Gestão nº 003/2017 - Ato Convocatório nº 006/2022

50



Formulário 1 – Plano de trabalho e metodologia proposta

[Apresente aqui, em no máximo 25 (vinte e cinco) páginas o plano de trabalho e a metodologia proposta com o detalhamento das etapas a serem desenvolvidas para a execução satisfatória dos serviços contratados]

Incluir no plano de trabalho metodologia para o diagnóstico de educação ambiental; metodologia para o diagnóstico do plano de capacitação; proposta de municípios para realização dos eventos presenciais; proposta de indicadores de desempenho.

O Formulário 1 deverá ser apresentado em tamanho A4, fonte Arial 11. Caso ocorra excedente no número ou no tamanho de páginas, a proponente será punida com perda de 20% da pontuação definida para esse quesito.

Sub critérios a serem minimamente avaliados:

1. Demonstração de conhecimento sobre o CBH rio das Velhas e sobre a bacia hidrográfica do rio das Velhas.
2. Pertinência, consistência lógica e exequibilidade das estratégias e metodologias propostas: detalhamento satisfatório das estratégias para atendimento às demandas do Termo de Referência, além de apresentação de arcabouços técnicos que pretende utilizar para executar os serviços.
3. Identificação coerente de possíveis dificuldades encontradas para a execução dos serviços e dissertação satisfatória de estratégias para a superação das mesmas.
4. Capacidade organizacional e gerencial da equipe: identificação e quantificação satisfatória dos profissionais da equipe chave e/ou apoio alocados compatível com o cronograma executivo.

Assinatura (Representante Legal):

obs: As referências bibliográficas utilizadas na elaboração deste documento não serão contabilizadas dentro do número de páginas estabelecidas como limite máximo, podendo haver quantas páginas forem necessárias.

Ou seja, no **Ato Convocatório**, o **Formulário 1** indicado como referência obrigatória para a apresentação da proposta técnica **OMITE** a solicitação de apresentação de **Indicadores de avaliação de desempenho propostos**.

Neste Subcritério defendemos a reconsideração da pontuação da DETZEL, no que tange à Proposta Técnica, em razão da inconsistência apresentada pelo Ato Convocatório - Formulário 1, quando comparado ao previsto no Termo de Referência página 38, gerando potencial indução do proponente a erro material quando da geração de sua oferta técnica.

Entendemos que, ao Comitê Técnico não se aplica poder discricionário decisório pela desclassificação de proponentes quando há inconsistência crucial constatada em seu próprio Ato de Convocatório que venha a afetar de maneira determinante a elaboração da oferta em análise.

3. No que se refere ao Quesito 1 – Plano de Trabalho e Metodologia - Subcritério 3 – Identificação coerente de possíveis dificuldades

Sem comentários ou objeções quanto a avaliação da proposta da DETZEL neste Subcritério.

4. No que se refere ao Quesito 2 – Experiência da Proponente

Sem comentários ou objeções quanto a avaliação da proposta da DETZEL neste Quesito, posto termos atingido a nota máxima.

5. No que se refere ao Quesito 3 – Experiência e Qualificação da Equipe

Cita o Comitê Técnico que a DETZEL:

"A profissional de mobilização IV, Mary Helena Allegretti, não atingiu a pontuação mínima exigida quanto ao tempo de experiência exigido no Ato Convocatório, pois os atestados das páginas 1920, 1921, 1027 foram desconsiderados por se tratar (sic) de serviço de pessoa jurídica e não física."

O Termo de Referência que compõe o Ato Convocatório, em sua página 39 estabelece que:

"A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através das análises dos diplomas de graduação e atestados de capacidade técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular que comprovem que os profissionais prestaram serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório. ..."

Ressalta-se que nem o Termo de Referência nem tampouco o Ato Convocatório preveem limitação sobre a possibilidade de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido em favor de profissional detentor de **empresa individual (ME ou MEI)**. Por consequência depreende-se que, desde que o Atestado especifique e comprove os elementos necessários ao cumprimento dos requisitos do trabalho e a disponibilidade do profissional, não há óbice da apresentação de profissional cadastrado como pessoa jurídica perante a Receita Federal. O Ato Convocatório e seus anexos não contém registro orientador ou limitador quanto a que a Equipe Técnica deva ser autônoma representada exclusivamente por pessoa física!

Agregamos no **Anexo 3** a comprovação de que a profissional Mary Helena Allegretti está devidamente registrada junto à Receita Federal do Brasil, por meio de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral conforme **Código 213-5**, Descrição da Natureza Jurídica **Empresário Individual**, conforme destacado.

Consideramos ainda que os Atestados não pontuados pelo Comitê Técnico, conforme **Anexo 4**, não apresentam registro ou designação de quaisquer outros profissionais em seu escopo, denotando que o atestado se presta exclusiva e fielmente a comprovação de atuação de uma única profissional Mary Helena Allegretti, apresentada como Mobilizadora VI.

Depreendemos também que a opção do técnico em se constituir profissionalmente como pessoa física ou jurídica não está em pauta de avaliação na presente concorrência e, portanto, não poderá ser elemento desqualificador da proposta técnica submetida pela DETZEL.

6. Outros registros pertinentes em defesa da DETZEL

Ao avaliarmos a documentação relativa à nossa proposta, disponibilizada a todos os concorrentes quando da publicação dos resultados da avaliação da Proposta Técnica, constatamos que houve alteração - por parte da Comissão de Avaliação e Julgamento da Agência Peixe Vivo/CBH Rio das Velhas - da ordem documental apresentada em nossa proposta.

Para comprovação das experiências da profissional Mary Helena Allegretti foram apresentados 5 Atestados, emitidos por:

- a. **Agência Peixe Vivo** - Estudos técnicos para criação de unidade de conservação na região da Pedra Rachada

- b. **SOS Amazônia** - Estudo meio antrópico para elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Chandless
- c. **Consórcio Energético Rio Uruguai** - Plano de Comunicação Social
- d. **Amapaz** - Plano Comunitário de Desenvolvimento Iratapuru Sustentável
- e. **Ferreira Gomes Geração de Energia** - Coordenação da Elaboração do Plano de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial (PACUERA) da UHE Ferreira Gomes

Foi observado que o Atestado emitido pela Agência Peixe Vivo (indicado na alínea "a" acima), contendo 4 páginas, foi fracionado no momento da organização de análise por parte dos avaliadores. Como pode ser constatado no **Anexo 5** enviado pela Comissão de Avaliação e Julgamento, percebe-se que as duas primeiras páginas que compõem o Atestado em pauta foram numeradas como 1018 e 1019 e as duas últimas páginas foram numeradas 1030 e 1031, indicando que houve descontinuidade no documento, o que certamente provocou dificuldade na interpretação e avaliação do comprovante apresentado pela DETZEL.

Argumentamos quanto ao potencial prejuízo na interpretação por parte do Comitê Técnico quanto as comprovações elencadas para a citada profissional, em face à este desordenamento e fracionamento do Atestado, gerando efeitos negativos na pontuação da DETZEL deste quesito.

DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, na condição de representante legal e responsável técnico pela DETZEL, requeremos que seja dado provimento ao presente Recurso em todos os seus termos, conforme segue:

1. O reconhecimento da tempestividade do presente Recurso, nos termos do Capítulo 10 do Ato Convocatório 006/2022, que estabeleceu prazo regulamentar de 3 dias úteis após a publicação dos resultados da avaliação, realizada no último dia 07.12.2022.
2. Que seja revisada a pontuação relativa ao Quesito 1 – subcritério 1, em face à comprovação de conhecimento e experiências da DETZEL em trabalhos na bacia do rio das Velhas e envolvendo subcomitês vinculados ao CBH Rio das Velhas, incluindo ele próprio. Neste ponto requisitamos, em razão da revisão de pontuação, a agregação de 2 (dois) pontos adicionais no Quesito 1, subcritério 1.
3. Que seja revisada a pontuação relativa ao Quesito 1 – subcritério 2, em face à comprovação de inconsistência ou incompatibilidade de orientação estabelecida nos documentos que compõem o Ato Convocatório, conforme exposto acima, especificamente envolvendo o Formulário 1 essencial para na orientação sobre o preenchimento da proposta, o que gerou prejuízo de pontuação em favor da DETZEL. Neste ponto requisitamos, em razão da revisão de pontuação, a agregação de 2 (dois) pontos adicionais no Quesito 1, subcritério 2.
4. Que seja revisada a pontuação relativa ao Quesito 3, relativa a comprovação de qualificação técnica relativa ao profissional dedicado a Mobilização Social VI – Mary Helena Allegretti, em razão de nossa comprovação de que a profissional detém registro de Pessoa Jurídica na condição de Empresa Individual, sendo que os Atestados apresentados são exclusivamente nominados à profissional citada, sem citação de nenhum outro e entendendo que o Ato Convocatório não estabelece regra específica que limite a apresentação de Atestados derivados de contratação técnica onde o profissional estabelece contrato a partir de sua Micro Empresa Individual. Para este Quesito solicitamos revisar a pontuação de forma a considerar cumprimento de pontuação máxima para a posição profissional em pauta, conforme previsto no Ato Convocatório, destinando à profissional o total de 4,5 pontos (máximo previsto).
5. Em razão das pontuações individuais acima explicitadas, requeremos que a pontuação para o Critério 1 – Plano de Trabalho e Metodologia Proposta, item 1 da Tabela 1 do Resultado da Avaliação Técnica exposta na Ata de Reunião da Comissão Técnica, resulte em **15 pontos** pelo cumprimento satisfatório de **3 subcritérios**.
6. Em razão das pontuações individuais acima explicitadas, requeremos que a pontuação para o Critério 2 – Experiência do Proponente, item 3.3.6 da Tabela 1 do Resultado da Avaliação Técnica exposta na Ata de Reunião da Comissão Técnica, que a DETZEL alce sua pontuação de **1,5 pontos para 4,5 pontos**.

7. Considerando a consolidação da pontuação total já auferida pelo proponente, adicionada às pontuações defendidas acima, que a Comissão Técnica reavalie a pontuação total destinada à DETZEL de **90 pontos** para **97 pontos**.
8. Que seja **reconsiderada a desqualificação** da DETZEL, modificando a posição da proponente para **Habilitada**, declarando-a apta a seguir no certame, por aquisição de pontuações suficientes em cumprimento aos requisitos previstos no Ato Convocatório.

Nestes termos, pedimos provimento.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

VALMIR
AUGUSTO
DETZEL:4627868
0904

Assinado de forma digital
por VALMIR AUGUSTO
DETZEL:46278680904
Dados: 2022.12.12
11:10:31 -03'00'

VALMIR AUGUSTO DETZEL
Diretor DETZEL Consultores Associados S/S
CPF 462.786.809-04
CNPJ 07.183.414/0001-42

Lista de Anexos:

- Anexo 01 - Trabalho realizado no âmbito da UTE Ribeirão Jequetibá/Córrego do Machado
- Anexo 02 - Trabalho realizado para o Subcomitê da Bacia Hidrográfica Ribeirões Caeté/Sabará
- Anexo 03 - Descrição da Natureza Jurídica Empresário Individual da profissional Mary Helena Allegretti
- Anexo 04 - Atestados não pontuados pelo Comitê Técnico
- Anexo 5 – Atestado da profissional Mary Helena Allegretti fracionado no momento da organização de análise por parte dos avaliadores